Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

Segunda-feira • 25 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2898

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora publica:

 Decreto Nº 051/2020, de 25 de maio de 2020 - Altera os termos do Decreto Municipal nº 040/2020, de 21 de abril de 2020 e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) dentro da administração pública e dá outras providências.



Gestor - José Ricardo Assunção Ribeiro / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação Praça Dom Hélio Paschoal, № 94

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 759LFYEAM7CATWFQCISMXA

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

"Altera os termos do Decreto Municipal nº 040/2020, de 21 de abril de 2020 e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) dentro da administração pública e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, o art. 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 04/2020 do Ministério Público Estadual, da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, que orientou a adoção de medidas para conter a propagação e/ou avanço do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei n. 14.258 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de nº 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 08/2020 da Secretaria Municipal De Saúde de 23 de abril de 2020.

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900



CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 40 de 21 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, por fim, a perspectiva de aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado da Bahia e para preservar a saúde dos habitantes deste Município.

DECRETA:

- Art. 1°. Para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) ficam definidas as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional, no âmbito municipal, nos termos deste Decreto.
- Art. 2º. Ficam suspensas, no Município de Livramento de Nossa Senhora, a realização de todas as atividades e/ou eventos, seja em qualquer ordem ou dimensão, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, casas noturnas, clubes, associações recreativas e de lazer, espetáculos de qualquer natureza, shows, serviços de convivência social, até o dia 08 de junho de 2020 ou ulterior deliberação.
- **Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, será cassado o Alvará para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.
- Art. 3º. Fica determinada a suspensão do funcionamento de todos os empreendimentos de atividades econômicas, inclusive as sem fins lucrativos, que promovam aglomerações de pessoas, no âmbito municipal, até o dia 08 de junho de 2020 ou ulterior deliberação.
- **§1º.** A suspensão de que trata o *caput* do presente artigo não se aplica aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais à subsistência da população e outros disciplinados nos seguintes incisos:
 - I Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares das redes públicas e privadas;
 - II Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
 - III Atividades de segurança privada;
 - IV Transporte de passageiros por táxi e mototáxi;
 - V Telecomunicações, serviços de dados e informações *Internet*;
 - VI Serviços de processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 - VII Serviços funerários;
 - VIII Atividades e serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
 - IX Serviços postais;

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Fone.: (77) 3444-2900

Empil: himmorphic achienta@amail.com.



- X Transporte e entrega de cargas em geral;
- XI Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XII Lojas de venda de alimentação para animais, produtos médicos veterinários e abastecimento agrícola;
- XIII Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- XIV Supermercados, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- XV Distribuidoras de gás;
- XVI Distribuidoras de água mineral e bebidas;
- XVII Padarias;
- XVIII Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XIX Tratamento e abastecimento de água;
- XX Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XXI Agências bancárias e Cooperativas de Crédito, estabelecimento símiles, bem como lotéricas.
- XXII Lojas de materiais de construção;
- XXIII Galpões de frutas e verduras;
- XXIV Estabelecimentos religiosos;
- XXV Lojistas, de produtos de atacado e varejo no geral;
- XXVI Casas de peças, oficinas mecânicas e borracharias;
- XXVII Galpões de frutas e verduras;
- XXVIII Empreendimentos de construção civil, bem como os estabelecimentos que alimentam toda a cadeia produtiva da área;
- XXIX outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **§2º.** Os estabelecimentos referidos no artigo anterior só poderão funcionar de segundafeira a sexta-feira, das 08 horas às 15 horas e deverão adotar as medidas descritas abaixo e todas as recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme as Portarias 02/2020, 06/2020 e 08/2020:
 - I Intensificar as ações de limpeza e higienização;
 - II Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70° GL) aos seus clientes e funcionários, que deverão estar, obrigatoriamente, fazendo uso de EPI's;

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000

CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900

Email: histogramma cabinata@amail.com. Homo page: www.livramento.ba.gov.br.



- III Disponibilizar funcionários para organizar e garantir a distância 2 (dois) metros entre as pessoas na parte interna e externa do estabelecimento;
- IV Realizar limpeza de todo o ambiente após cada turno de trabalho, conforme nota técnica nº 22/2020 da ANVISA;
- V Disponibilizar adesivo ou banner sinalizando a quantidade máxima de pessoas permitidas no local, em função da não proliferação do COVID-19.
- VI Divulgar informações acerca do novo Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção;
- VII Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VIII Funcionários acima de 60 (sessenta anos) de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e pessoas com doenças autoimunes, devem trabalhar somente em sistema Home Office, excetuando os profissionais de saúde.
- IX Sempre que possível os estabelecimentos devem priorizar o trabalho online, principalmente os setores administrativos;
- X Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em
- XI Priorizar o atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco, definido pela Organização Mundial de Saúde - OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;
- §3º. Sábado e domingo só funcionarão os serviços essenciais.
- §4º. Nenhum estabelecimento poderá permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior.
- §5º. Os cultos e demais manifestações religiosas serão regulamentadas por Portaria Específica da Secretaria Municipal de Saúde.
- §6º. As academias, demais espaços de ginástica e atividade física, com exceção de práticas de boxe, artes marciais ou qualquer outra que requeira contato pessoal, serão regulamentadas por Portaria Específica da Secretaria Municipal de Saúde.
- §7º. Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins, serão regulamentados por Portaria Específica da Secretaria Municipal de Saúde.
- §8º. Os serviços funerários mencionados no inciso VII do parágrafo primeiro será regulamentado por Portaria Específica da Secretaria Municipal de Saúde.
- §9º. Fica proibida a entrada de representantes comerciais residentes de outros municípios, pelo período de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 - Centro - Livramento de Nossa Senhora - BA - CEP.: 46.140-000 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900



- **§10°.** Os trabalhadores da construção civil deverão se alçar de todos os meios disponíveis e necessários para conter a propagação e contágio do COVID-19 conforme orientação dos órgãos de saúde, devendo:
- a) Munir-se de Equipamentos de Proteção Individual que evitem contato físico com outros colaboradores, como máscaras, luvas e congêneres;
- b) Manter condutas antissépticas e sanitárias de forma contínua no pleno exercício de suas atividades;
- §11°. A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial, são de responsabilidade do empreendedor.
- §12°. Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste Decreto
- **Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento do Mercado Municipal das terças às sextasfeiras, das 6h às 15h, somente para comercialização de frutas, verduras e legumes, devendo seguir rigorosamente às recomendações de prevenção ao COVID já determinadas e orientados pela Secretaria Municipal de Saúde através das Portarias 06/2020 e 08/2020.
- **Parágrafo Único.** Fica proibida a entrada de feirantes e "mascates" (de qualquer natureza) residentes de outros municípios, pelo período de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Decreto.
- Art. 5°. Fica permitido os serviços de transporte de passageiros por motociclistas (mototáxi), e transporte de encomendas (motofrete), com a regra de todos os passageiros usarem capacetes próprios (particulares) e seguir rigorosamente às recomendações de prevenção ao COVID já determinadas e orientados pela Secretaria Municipal de Saúde através das Portarias 02/2020, 06/2020 e 08/2020.
- **Art. 6°.** Fica determinado o fechamento dos Parques Municipais, dos Parques itinerantes e a proibição do uso de academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.
- **Parágrafo Único.** A proibição de utilização referida no caput se estende às áreas de lazer e convivência dos condomínios de edificios e condomínios de casas.
 - Art. 7°. Fica permitido o funcionamento de salões de beleza e afins, devendo:
 - $\S 1^{o}.$ O atendimento ser previamente agendado e uma pessoa por vez;
- **§2º.** Seguir rigorosamente às recomendações de prevenção ao COVID já determinadas e orientados pela Secretaria Municipal de Saúde através das Portarias 06/2020 e 08/2020;
- §3°. Fazer a desinfecção dos instrumentos de trabalho entre um cliente e outro com Álcool em Gel 70% ou Solução de Hipoclorito de Sódio;
- §4º. Seguir rigorosamente a esterilização dos materiais conforme recomendação do fabricante;
 - §5°. O uso de máscaras é obrigatório para o trabalhador e para os clientes;

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



Art. 8º. Fica vedada a aceitação de hóspedes pelos hotéis, pousadas e similares, para pessoas oriundas do exterior ou municípios com casos confirmados do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. A proibição referida no caput se estende às acomodações ofertadas por aplicativos.

Art. 9°. É obrigatório a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa e interna bem como no trânsito.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como as instituições públicas ou privadas, deverão restringir o atendimento ao público, de modo a exigir o uso da máscara.

- **Art. 10°.** As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e que fazem parte do grupo de risco devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.
- **Art. 11°.** Todos os estabelecimentos deverão adotar as medidas e determinações contidas nas portarias 02/2020, 06/2020 e 08/2020 e outras que vierem a ser definidas em ato próprio expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais estabelecidos na Portaria 08/2020 da Secretaria de Saúde deverão manter a restrição referente ao acesso dos clientes ao seu interior.

- Art. 12°. Fica a Secretaria Municipal de Saúde SESAU, responsável por difundir em seus canais a recomendação para que toda população busque permanecer em suas casas, bem como das medidas de precauções caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade.
- **Art. 13º.** Incumbirá às Secretarias Municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.
- **Art. 14º**. O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar–se–á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.
 - Art. 15°. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 16°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Livramento de Nossa Senhora, Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO

- Prefeito Municipal -

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br